

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01180016/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA
BRANCA/AL – PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA E E R SERVIÇOS E PUBLICIDADES
LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº sob o nº 14.831.567/0001-14 com sede à Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL, CEP: 57.490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 448.417.104-00 e RG nº 2814878 SSP/PE residente e domiciliado neste município, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E E R SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA-ME**, inscrita sob CNPJ/MF nº **17.321.920/0001-04**, estabelecida à estabelecida a Travessa São Bento, nº 03 – Centro, CEP : 57490-000, Água Branca – AL que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. **ELESSANDRA SEVERINA FILHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 4096205-9 SEDS/AL e CPF nº 256.016.678-02 daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tem por si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento ,com base nos termos do Processo Administrativo nº **01180016/2021**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e lavagem de veículos, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº **02/2021** e seus Anexos.

LOTE II – SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ITEM	VEICULOS	PLACA	QUANT SEMANA	QUANT MÊS	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	MESES	QUANT ANO	VALOR ANUAL
1	TRATOR DE ESTEIRA	-----	1	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	12	12	R\$ 3.000,00
2	FIAT	QLB 9958	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
3	FIAT	NMF 4034	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
4	RETRO ESCAVA	-----	1	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	12	24	R\$ 6.000,00

Gilberto

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA - AL
Pg. 129

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL - CEP: 57.490-000

5	RETRO ESCAVADEIRA	-----	1	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	12	24	R\$ 6.000,00
6	CELTA	NLY 2719	1	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	12	48	R\$ 2.400,00
7	CAMIN COMPAC	QLJ 7725	1	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	12	48	R\$ 12.000,00
8	PA CARREGAD.	-----	1	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	12	12	R\$ 3.000,00
9	PATROL	---	1	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	12	12	R\$ 3.000,00
10	D20	LOCADA	1	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00	12	48	R\$ 4.080,00
11	D20	LOCADA	1	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00	12	48	R\$ 4.080,00
12	MOTO BROS	MVG 0171	1	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	12	48	R\$ 960,00
VALOR TOTAL				R\$ 49.320,00 (Quarenta e nove mil trezentos e vinte reais)					

LOTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM	VEICULOS	PLACA	QUAN SEMANA	MÊS	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	MESES	QUNT ANO	VALOR ANUAL
1	TRATOR NEW HOLLAND	-----	1	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	12	12	R\$ 2.400,00
2	TRATOR NEW HOLLAND	-----	1	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	12	12	R\$ 2.400,00
3	TRATOR NEW HOLLAND	-----	1	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	12	12	R\$ 2.400,00
4	TRATOR NEW HOLLAND	-----	1	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	12	12	R\$ 2.400,00
5	CAÇAMBA TRUCK	ORJ 5391	1	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	12	24	R\$ 6.000,00
6	CAMIN. PIPA	OHI 7258	1	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	12	24	R\$ 6.000,00
7	IVECO PIPA	RGP6B16	1	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	12	24	R\$ 6.000,00
8	PIPA	NOS0258	1	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	12	24	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)					

LOTE VI - GABINETE

ITEM	VEICULOS	PLACA	QUAN SEMANA	MÊS	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	MESES	QUNT ANO	VALOR ANUAL
1	HILUX	NML 4246	1	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00	12	48	R\$ 4.080,00
2	MOTO CG	NM8 - 5400	1	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	12	48	R\$ 960,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)					

Epilino

Sanato



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

PARÁGRAFO ÚNICO:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo nº **01180016/2021** com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade, pelas entidades do município, conforme demanda, devidamente assinada pelo Secretário responsável que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, e deverão ser executados no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar da solicitação.

Parágrafo Quarto - Independentemente da aceitação, o adjudicatário deverá manter as condições dos serviços.

2.2. Os serviços deverão ser executados na sede da empresa fornecedora, nas condições estabelecidas.

2.3. Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) compreende em lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, aspiração e pulverização e lavagem de motor.

2.3.1. Os serviços de lavagem de veículos deverão abranger a remoção da sujeira interna e externa no veículo, da seguinte forma:

a) **PARTE EXTERNA:** remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo Cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.

b) **PARTE INTERNA:** aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

2.4 - Por ocasião do serviço, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

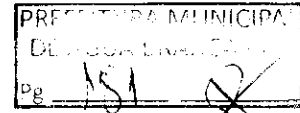
a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os serviços de limpeza, higienização e lavagem dos veículos sejam realizados em perfeitas condições;

b) Observar na prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



- c) Dar garantia total, por escrito, no que se refere a qualidade dos serviços, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- d) Constituir-se-ão obrigações da **FORNECEDORA**, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:
- d.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- d.2. A responsabilidade pelos equipamentos utilizados para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa FORNECEDORA;
- d.3. A **FORNECEDORA** realizará lavagem nos veículos oficiais, estritamente a aqueles que constem da ordem de serviço.
- d.4. A **FORNECEDORA** deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento da lavagem do veículo.
- d.5. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da Contratada, que deverá estar localizada no Município de Água Branca - AL, em dias e horários de seu funcionamento, a ser divulgado junto aos servidores que farão o acompanhamento dos veículos a serem lavados.
- d.6. A **FORNECEDORA** fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- d.7. É obrigação da **FORNECEDORA** o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) à perfeita execução dos serviços de lavagem dos veículos, incluindo as ferramentas a serem utilizadas.
- d.8. A **FORNECEDORA** responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.
- d.9. A **FORNECEDORA** é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.
- d.10. Além destas obrigações, ainda compete à **FORNECEDORA**:
- d.10.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- d.10.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental para execução dos serviços;
- d.10.3. A **FORNECEDORA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento;
- d.10.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

Epilho

Leandro



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



- d.10.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- d.10.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d.10.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do instrumento do pacto;
- d.10.8. Manter-se, durante toda a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d.10.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- b) Fazer o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do produto fornecido, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021. Vinculada, mediante parecer exarado pela Procuradoria Municipal, no processo administrativo Licitatório.

CLAUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº. 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

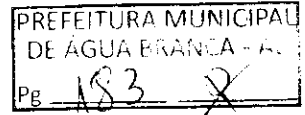
Spillro

Deuata



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021, e respectivos anexos, do Processo.

CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor global desta contratação perfaz a importância de **R\$ 87.960,00 (oitenta e sete mil novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Funcional Programática / Elemento de Despesa

GABINETE DO PREFEITO – 2.0200.0220

Funcional Programática: 04.122.0001.2002– Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – 2.0800.0880

Funcional Programática: 20.122.0001.2016- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO – 2.0900.0990

Funcional Programática: 15.122.0001.2017- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será de imediato após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
- b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias;
- c) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal;

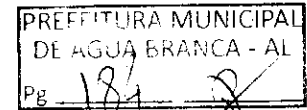
Spillo

Revisão



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



- d) Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- e) O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta – corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, ou ainda em cheque nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos serviços de limpeza, higienização e lavagem de veículos em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços de limpeza, higienização e lavagem dos veículos será exercida por prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir as notas de serviço e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos fornecimentos ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações;
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS.

- a) Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega dos materiais fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Os serviços, mesmo que executados, fica sujeito à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

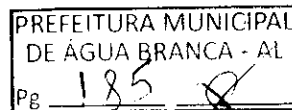
Epilley

Racatto



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL - CEP: 57.490-000



- c) Não serão aceitos os serviços em desconformidade com o descrito neste edital;
- d) Os serviços deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA à não execução dos mesmos depois de decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- e) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços a não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos transportes para os locais de destino;
- f) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8666/9, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

16.3 - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

Epilho

Rouca



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17. Centro. Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes; O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- h) A rescisão de que trata a letra G acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos materiais já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE e o Pregoeiro não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado a CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e do Pregoeiro;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços prestados;
3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/AL para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Spillro

Raucho



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17. Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

José Carlos de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

Elessandra Severina Filho

E E R SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA - ME
ELESSANDRA SEVERINA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

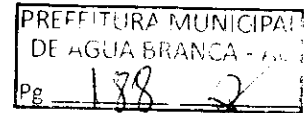
1 -
CPF:
RG:

2 -
CPF:
RG:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000



ORDEM DE SERVIÇO

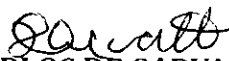
O Prefeito do Município de Água Branca/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada no dia 12 de fevereiro de 2021, sob a modalidade **Pregão Presencial** de nº 02/2020, do tipo **Menor Preço por item**, **RESOLVE**:

I - Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a fim de que a empresa **E E R SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA-ME**, inscrita sob CNPJ/MF nº **17.321.920/0001-04**, estabelecida à estabelecida a Travessa São Bento, nº 03 – Centro, CEP : 57490-000, que apresentou o menor preço para os itens com o valor global de **R\$ 87.960,00 (oitenta e sete mil novecentos e sessenta reais)**, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório acima supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, ao fornecimento do objeto ora licitado.

II - Os prazos de Serviços, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que a empresa declara conhecer e aceitar.

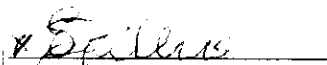
Expeça-se

Água Branca/AL, em 26 de fevereiro de 2021.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito do município

Recebi da Prefeitura Municipal de Água Branca

Em 26/02/2021


Representante da Empresa